



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PARECER TÉCNICO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Emenda Aditiva nº 012/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **Emenda Aditiva nº 012** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que institui o novo Código Tributário Municipal de Alto Araguaia – MT.

A proposta acrescenta dispositivos ao artigo 162, dispondo sobre o enquadramento de atividades econômicas de baixo risco, estabelecendo hipóteses de dispensa de atos públicos de liberação, critérios de compatibilidade urbanística, presunção de baixo risco para atividades essencialmente digitais e reconhecimento da advocacia como atividade de baixo risco, preservando-se, entretanto, o poder-dever fiscalizatório do Município.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas e a instituição de normas tributárias correlatas.

A emenda está em harmonia com a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que incentiva a dispensa de atos públicos de liberação para atividades de baixo risco, desde que mantido o poder de fiscalização posterior. Assim, a proposição respeita a ordem constitucional e se encontra dentro do espaço de conformação legislativa municipal.

2. Respeito à separação dos poderes

A Emenda não cria cargos, não interfere na organização administrativa do Executivo e não invade matéria de iniciativa privativa. Limita-se a fixar diretrizes de política legislativa aplicáveis às atividades de baixo risco, assegurando maior racionalidade e eficiência na atuação do Município.

3. Princípios constitucionais observados

A proposição reforça valores caros à Constituição, tais como:

- a. livre iniciativa e valorização do trabalho (art. 1º, IV e art. 170 da CF);
- b. eficiência e razoabilidade na atuação da Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PARECER TÉCNICO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

- c. capacidade contributiva e proporcionalidade, ao evitar exigências desnecessárias em atividades de baixo risco;
- d. transparência e segurança jurídica, ao dar clareza sobre o tratamento dispensado a determinadas atividades econômicas.

4. Técnica legislativa

A redação apresentada cumpre os requisitos regimentais de clareza e impessoalidade, preservando a coerência normativa do Código Tributário Municipal. Ajustes pontuais de numeração e padronização redacional poderão ser promovidos na fase de redação final, sem prejuízo da legalidade da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** manifesta-se **PELA LEGALIDADE** da **Emenda Aditiva nº 012** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, por entender que:

- 1. a matéria se insere na competência legislativa municipal;
- 2. não há violação à separação de poderes ou à reserva de iniciativa;
- 3. a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais e na Lei de Liberdade Econômica;
- 4. a técnica legislativa está adequada, sendo eventuais ajustes meramente formais.

É o parecer.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT, 15 de setembro de 2025.

Polleyka Fraga dos Santos (União)
Relatora

VOTO DOS MEMBROS

Ricardo Barbosa dos Santos (MDB)
Presidente

Bruno Pio Peron (PSB)
Secretário

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

